




Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.

Cambé, 20 de Agosto de 2019.

PROJETO DE LEI Nº 38/2019

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROTOCOLO Nº	5153 / 2019
Recebido em	20/08/19 às 13:30
Protocolista	Jaqueline

SÚMULA: Concede reposição nos valores dos subsídios mensais do Ouvidor Municipal, do Chefe de Gabinete, do Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Cambé – COMDEC e do Diretor-Presidente da Autarquia CAMBÉ PREVIDÊNCIA.

Autoria: Mesa Diretora

I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O Projeto de Lei em análise, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cambé, objetiva conceder reposição de 3,74% (três inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) ao Ouvidor Municipal, ao Chefe de Gabinete, ao Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Cambé – COMDEC e ao Diretor-Presidente da Autarquia CAMBÉ PREVIDÊNCIA.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância com o Art. 36, I, alínea “f”, 2, do Regimento Interno desta Casa, opinar a respeito de proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, remuneração do Prefeito e Vice Prefeito, bem como do Presidente da Câmara e dos Vereadores.

O Projeto de Lei em epígrafe, busca adequar o reequilíbrio salarial do Ouvidor Municipal, do Chefe de Gabinete, do Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Cambé – COMDEC e do Diretor-Presidente da Autarquia CAMBÉ PREVIDÊNCIA, por meio de reposição salarial, de



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças, Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.

3,74% (três inteiros e setenta e quatro centésimos por cento), apurado no período referente a Janeiro de 2018 e Janeiro de 2019.

A Constituição Federal de 1988 assegura, em seu Art. 37, X, a fixação e alteração, bem como a revisão geral anual, da remuneração dos servidores públicos, desde que a ocorrência se dê por Lei específica.

Verifica-se ainda que a matéria do Projeto, ora analisado, também encontra respaldo na Lei Orgânica do Município, uma vez que o Art. 75, X, assegura aos servidores públicos o direito à revisão geral anual de suas remunerações.

O referido artigo da Lei Orgânica Municipal ainda observa que esta revisão deve ser realizada por meio de Lei específica, fato contemplado pelo aludido Projeto.

Em que pese a legalidade da matéria, o Projeto ora analisado não apresenta Exposição de Motivos. Tal justificativa não é requisito obrigatório para a tramitação de projetos, mas constitui-se em documento importante para a compreensão e análise do texto legal.

Ressalva-se que o presente Projeto não apresenta Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, encontrando-se em desacordo com a exigência do Art. 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal¹.

Temos portanto, que o Projeto de Lei analisado trata de matéria relevante, buscando o reequilíbrio salarial garantindo uma adequação ao cenário econômico do País.

Desta forma, considerando-se as ressalvas feitas quanto à forma, a matéria não encontra óbice legal ou constitucional, uma vez que é de competência exclusiva da Mesa da Câmara, fundamentando-se no Art. 40, III, da Lei Orgânica, a iniciativa de leis para fixação e alteração dos subsídios dos Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Trata-se de propositura para concessão de reposição salarial ao Ouvidor Municipal, ao Chefe de Gabinete, ao Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Cambé – COMDEC e ao Diretor-Presidente da

¹ Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

Autarquia CAMBÉ PREVIDÊNCIA, o qual inexistem óbices quanto à matéria e a iniciativa legislativa do Poder Executivo.

Neste entendimento, com exceção das ressalvas apontadas, em virtude da Constitucionalidade e Legalidade do referido Projeto de Lei, esta relatoria posiciona-se **FAVORAVELMENTE** à apreciação, discussão e votação da propositura em Plenário.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

FAVORÁVEL

DESFAVORÁVEL

RELATOR: José Luis Dalto

PRESIDENTE: Leonildo Aparecido Julião

REVISORA: Fátima Regina Serpeloni Hauly